LEI Nº 1.654/97

" DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO " AEDES AEGYPTI" DO BRASIL -PEA - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Abaetè, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do " Aedes Aegypti " do Brasil - PEA - elaborado pelo governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art.2º - As contratações serão feitas rogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03(três) anos.

Art.3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art.4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio especifico para a execução do PEA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art.5º - Fica proibida a contratação , nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municipios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art.6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado, designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercicio de cargo ou funções de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuizo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art.7º - As infrações disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluida no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art.8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações,nos seguintes casos.

I - pelo término do prazo contratual,
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades do PEA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência minima de 30 (trinta) dias.

Art.9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Decreto, Lei1.547/97.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e um dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e sete (21/11/97).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretario Municipal de Administração